

PORTARIA Nº 99, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.051361/2017-91, e no processo MDIC nº 52001.100856/2017-24, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Advantech Brasil Ltda. inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.800.074/0002-81, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Servidor Advantech HPC-X10	Servidor Advantech HPC-X10-1U2H; Servidor Advantech HPC-X10-2U4H; Servidor Advantech HPC-X10-2U8H; Servidor Advantech HPC-X10-2U12H.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 5123, de 06 de setembro de 2017.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 521, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE, DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, e os termos do Parecer Técnico n.º 42/2017 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa ENERGISA LATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA EIRELI-EPP, (CNPJ: 15.790.892/0001-49) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico n.º 42/2017 - SPR/CGPRI, para a PRESTAÇÃO de Logística integrada - desembalagem, paletização e distribuição.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 556, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 084/2017 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de quota de importação de insumos no valor de US\$ 2,304,875.12 (dois milhões, trezentos e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco dólares norte-americanos e doze centavos) para o produto CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA) - código Suframa 0674, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quota atual do produto (considerando o remanejamento concedido) aprovado por meio da Resolução n.º 0271, de 04 de novembro de 2010, emitida em nome da empresa VALMASTER BATCH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.0237.01-2 e CNPJ nº 04.807.608/0001-83.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 2.276-SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam no autos do Processo nº 52700.102631/2017-25, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações constantes das Atas de Decisão do Administrador Solidário, de 28 de junho, 24 de julho, 2 e 17 de agosto de 2017, da sociedade estrangeira AZVI S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 28, de 25 de julho de 2012, publicada no D.O.U., de 31 de julho de 2012, concernente à aprovação do 5º, 6º, 7º e 8º aumento do capital social da sucursal brasileira, que deverá passar de R\$ 10.913.696,50 (dez milhões, novecentos e treze mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 18.620.028,50 (dezoito milhões, seiscentos e vinte mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 2.278-SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilitação de empresa para fornecimento de óleo diesel às embarcações pesqueiras integrantes a Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel.

O Secretário de Aquicultura e Pesca DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, Portaria da Casa Civil nº 624 de 26 de junho de 2017 e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410.030414/2016-15,

CONSIDERANDO parecer de Força Executória n. 00482/2017/COASPEQUAD/PRUIR/PGU/AGU,

CONSIDERANDO a Cota nº 00220/2017CONJUR-MDIC/CGU/AGU. Resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa Empresa A NUNES & CIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 86.434.727/0006-07, inscrição estadual nº 4290019233-4, com sede e foro à Avenida Getúlio Vargas, nº 729, Bairro Magalhães, Laguna-SC, para fornecimento de óleo diesel às embarcações pesqueiras integrantes a Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel, até o final do exercício fiscal de 2017, ou seja, 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, nº 169, de 01 de setembro de 2017, na Seção 1, página 102, na PORTARIA No - 1.574, DE 25 DE AGOSTO DE 2017, da Secretaria de Aquicultura e Pesca,

I - No ANEXO VII, segunda imagem, onde se lê: "[...] Assinatura e carimbo do responsável do MPA [...]"

leia-se: "[...] Assinatura e carimbo do responsável do MDIC [...]"

II - No ANEXO VII, segunda imagem, onde se lê: "[...] * Este documento servirá unicamente como instrumento comprobatório da entrega da documentação e, se deferido o pedido de inscrição, para comprovação da data de 1º registro, nos termos do Parágrafo 1º do Incisos I, II e III do Art. 4º da Instrução Normativa nº6 /2012. PORTARIA No. 30, de 29 de junho de 2012 D.O.U. de 0608.2012 - Página 87[...]"

leia-se: "[...] * Este documento servirá unicamente como instrumento comprobatório da entrega da documentação e, se deferido o pedido de inscrição, para comprovação da data de 1º registro, nos termos do Parágrafo 1º do Incisos I, II e III do Art. 4º da Instrução Normativa nº6 /2012. [...]"

III - No ANEXO XVII, onde se lê: "[...] Nº Processo MAPA [...]"

leia-se "[...] Nº Processo MDIC [...]"

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 623, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único incisos I e II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 344, de 15 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2012, Seção 1, página 165.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 624, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Define procedimentos a serem adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec/MI para as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de recuperação em áreas atingidas por desastres, disciplinadas pela Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012, pela Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e pelo Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e

Considerando a publicação da Portaria MI nº 193, de 7 de julho de 2016, que alterou a Portaria MI nº 384, de 23 de outubro de 2014, para esta se aplicar, no que couber, às ações de prevenção, faz-se necessário estabelecer critérios e procedimentos para as transferências de recursos da União às ações de prevenção em áreas de risco de desastres; e

Considerando que a adoção de procedimentos por analogia à Portaria Interministerial n. 424, de 30 de dezembro de 2016, não permite atender a celeridade necessária intrínseca das ações de prevenção em áreas de risco de desastres e o caráter emergencial das ações de recuperação em áreas atingidas por desastres, não possibilitando tempestivamente o alcance dos resultados almejados pela Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Definir procedimentos a serem adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec/MI para as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de recuperação em áreas atingidas por desastres, disciplinadas pela Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012, pela Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e pelo Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Capítulo I

Das Solicitações de Recursos para Ações de Prevenção em Áreas de Risco de Desastres

Art. 2º Para solicitar recursos para a execução de ações de prevenção estruturantes e não estruturantes em áreas de risco de desastres, os entes federados deverão apresentar plano de trabalho, relatório de diagnóstico, pareceres/laudos técnicos elaborados pelas secretarias municipais das áreas fins e decreto de criação do órgão de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º O Plano de Trabalho de Prevenção, a ser apresentado, conforme Anexo A, deverá relacionar as metas propostas, cada uma contendo:

I - descrição detalhada das ações de prevenção propostas (dimensões básicas, solução técnica proposta e localização com as coordenadas geográficas do ponto ou do trecho de intervenção), de acordo com as ameaças e vulnerabilidades existentes;

II - custo global estimado da ação proposta com respectivo demonstrativo do cálculo; e

III - croqui e/ou desenho esquemático que caracterize a solução técnica proposta.